

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS I – CAMPINA GRANDE
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

EIRELI: A Solução para a Diminuição de Sócios Imaginários

Eunaliene Kelly Alves de Mélo

Campina Grande – PB
2013

EUNALIENNE KELLY ALVES DE MÉLO

EIRELI: A Solução para a Diminuição de Sócios Imaginários

Trabalho de Conclusão de Curso - TCC apresentado ao Departamento do Curso de Ciências Contábeis, da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do grau de bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. MSc. Sidney Soares de Toledo

**Campina Grande – PB
2013**

FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA PELA BIBLIOTECA SETORIAL CIA1 –UEPB

M528e Mélo, Eunaliene Kelly Alves de .
EIRELI: a solução para diminuição de sócios imaginários./
Eunaliene Kelly Alves Mélo.[Manuscrito]. – 2013.

16f.:il.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências
Contábeis) – Universidade Estadual da Paraíba, Centro de
Ciências Sociais e Aplicadas, 2013.

“Orientação: Ms. Sidney Soares de Toledo”.

1. Sociedades fictícias. 2. Responsabilidade limitada. 3.
EIRELI. I. Título.

21. ed. CDD 657

EUNALIENNE KELLY ALVES DE MÉLO

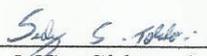
EIRELI: A Solução para a Diminuição de Sócios Imaginários

Este Trabalho de Conclusão de Curso foi julgado adequado para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis, sendo aprovado em sua forma final.



Professor MSc. José Elinilton Cruz de Menezes
Coordenador do Trabalho de Conclusão de Curso

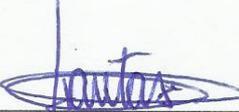
Professores que compuseram a banca:



Professor MSc. Sidney Soares de Toledo
Orientador



Professora ES.p. Vânia Vilma N. Teixeira Xavier
Membro



Professor MSc. Ricardo Ferreira Dantas
Membro

Campina Grande – PB, 02 de setembro de 2013

RESUMO

MÉLO, Eunaliene Kelly Alves de. **EIRELI: A Solução para a Diminuição de Sócios Imaginários**. 2013. 16 páginas. Trabalho de Conclusão de Curso – Curso de Ciências Contábeis, Universidade Estadual da Paraíba. Campina Grande, 2013.

Dentre as inúmeras empresas existentes no Brasil, grande parte são sociedades limitadas, e o que chama a atenção é que muitos empresários optam por esta modalidade jurídica pela limitação da responsabilidade com a empresa, e assim constituem sociedades fictícias, com no mínimo dois sócios que na maioria das vezes são parentes, onde um deles possui quase a totalidade do capital, apenas para preservar o seu patrimônio pessoal. Este fato aliado ao alto índice de informalidade serviu de justificativa, após algumas tentativas mal sucedidas, para a criação da Lei nº 12.441, de 11 de julho de 2011, instituindo a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, que proporciona a formação de um capital próprio para a empresa, e garante ao seu único sócio a mesma responsabilidade das sociedades limitadas. O objetivo desse estudo consiste em analisar se a EIRELI atende aos desígnios de sua criação, e realmente consegue diminuir as sociedades fictícias, além de incentivar o empreendedorismo, tendo como base a legislação específica e publicações a respeito, caracterizando desta forma uma pesquisa bibliográfica, de caráter descritivo e utilizando abordagem qualitativa e quantitativa. De acordo com dados fornecidos pelo Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (IBPT) e pela Junta Comercial do Estado da Paraíba (JUCEP), conclui-se que em virtude do pouco tempo de existência, a EIRELI ainda não possui uma grande adesão no Brasil, e também na Paraíba, especificamente, até mesmo pela falta de conhecimento por parte dos interessados.

Palavras-chave: Sociedades Fictícias. Responsabilidade Limitada. EIRELI.

1 INTRODUÇÃO

A abertura de um negócio próprio é o sonho de milhões de brasileiros, que almejam a independência financeira. Muitos resvalam em empecilhos que lhes levam a informalidade, responsável pela movimentação de um mercado grandioso. No entanto, a maior parte opta por constituir uma empresa dentro da legalidade, seja individual ou em sociedade.

Até bem pouco tempo atrás, no Brasil, alguém que desejasse exercer atividade econômica individualmente, poderia lançar-se apenas como Empresário Individual. Porém, o fato de não ser considerado pessoa jurídica, de acordo com o Código Civil, não trazia segurança ao seu titular que passaria a ter seu patrimônio pessoal atrelado à empresa, respondendo de forma ilimitada pelas suas obrigações.

Este era o motivo que levava muitos a constituírem Sociedades, com no mínimo dois membros, que na maioria das vezes eram parentes, onde um deles possuía quase a totalidade do capital, caracterizando as chamadas “sociedades faz de conta”, com o único objetivo de

proteger-se em eventual falência da empresa. Ainda corria-se o risco de o sócio minoritário gerar burocracias e até chegar a disputas judiciais.

Diante disto, depois de algumas tentativas mal sucedidas, criou-se a Lei nº 12.441, de 11 de julho de 2011, instituindo a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, como nova modalidade jurídica do direito privado. Inspirada em legislações de vários países, ela surge com o propósito de estabelecer um patrimônio próprio para a empresa, limitando assim, a responsabilidade de seu titular com a mesma.

Este panorama nos faz refletir e questionar: **A EIRELI pode ser considerada uma solução para a diminuição de sociedades fictícias no mercado atual e tornar-se um incentivador para a criação de novos negócios?**

O principal objetivo deste estudo consiste em analisar se a EIRELI atende aos desígnios de sua criação, e realmente consegue diminuir as sociedades fictícias, além de incentivar o empreendedorismo. Além disso, demonstrar as características do novo ordenamento jurídico, apontando suas vantagens e complicadores, utilizando como metodologia a pesquisa descritiva, de natureza bibliográfica, além de métodos qualitativos e quantitativos, quanto à abordagem do problema.

A EIRELI é muito recente, e isto gera dúvidas e curiosidades ao seu respeito. Por essa razão, justifica-se a escolha por um assunto pouco abordado, e muitas vezes até desconhecido pelo seu público alvo.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 ASPECTOS HISTÓRICOS

Há muito tempo, no Brasil, discutia-se a possibilidade de criação de uma personalidade jurídica, em que o patrimônio da empresa fosse independente do patrimônio pessoal de seu único titular.

A primeira tentativa de implantação da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada foi no início da década de 1980, através do Programa Nacional de Desburocratização, com o objetivo de atender as microempresas. Porém, o projeto foi deixado de lado porque a questão tributária era prioridade na época.

O assunto voltou a ser debatido mais tarde, na década de 1990, por meio do Programa Federal de Desregulamentação, e mais uma vez foi adiado. A proteção do patrimônio pessoal

do empresário não foi aceita por alguns juristas brasileiros que impediram a chegada do projeto ao Congresso Nacional.

Até que, em 2009, o Deputado Federal Marcos Montes Cordeiro (DEM-MG) apresentou à Câmara Federal o Projeto de Lei nº 4.605, que originou a Lei nº 12.441, de 11 de julho de 2011, criando assim no Brasil a EIRELI – Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

A lei vigora desde 09 de janeiro de 2012, e trouxe com ela algumas mudanças à Lei nº 10.406/2002 (Código Civil). A primeira foi a alteração do Art. 44, incluindo o inciso VI, que reconhece as empresas individuais de responsabilidade limitada como pessoa jurídica de direito privado.

Art. 44 – São pessoas jurídicas de direito privado:

I – as associações;

II – as sociedades;

III – as fundações;

IV – as organizações religiosas; (Incluído pela Lei nº 10.825, de 22.12.2003.).

V – os partidos políticos; (Incluído pela Lei nº 10.825, 22.12.2003.)

VI – as empresas individuais de sociedade limitada. (Incluído pela Lei nº 12.441, de 2011.).

Além disso, introduziu à referida lei o Art. 980-A, que dispõe as características do novo ordenamento jurídico.

Art. 980-A. A empresa individual de responsabilidade limitada será constituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, devidamente integralizado, que não será inferior a 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo vigente no País.

§ 1º O nome empresarial deverá ser formado pela inclusão da expressão "EIRELI" após a firma ou a denominação social da empresa individual de responsabilidade limitada.

§ 2º A pessoa natural que constituir empresa individual de responsabilidade limitada somente poderá figurar em uma única empresa dessa modalidade.

§ 3º A empresa individual de responsabilidade limitada também poderá resultar da concentração das quotas de outra modalidade societária num único sócio, independentemente das razões que motivaram tal concentração.

§ 4º (VETADO).

§ 5º Poderá ser atribuída à empresa individual de responsabilidade limitada constituída para a prestação de serviços de qualquer natureza a remuneração decorrente da cessão de direitos patrimoniais de autor ou de imagem, nome, marca ou voz de que seja detentor o titular da pessoa jurídica, vinculados à atividade profissional.

§ 6º Aplicam-se à empresa individual de responsabilidade limitada, no que couber, as regras previstas para as sociedades limitadas.

E por fim, mudou a redação do Parágrafo Único do Art. 1.033 do CC, regulamentando a transformação do registro de Sociedade para Empresário Individual ou EIRELI.

Art. 1.033. Dissolve-se a sociedade quando ocorrer:

I - o vencimento do prazo de duração, salvo se, vencido este e sem oposição de sócio, não entrar a sociedade em liquidação, caso em que se prorrogará por tempo indeterminado;

II - o consenso unânime dos sócios;

III - a deliberação dos sócios, por maioria absoluta, na sociedade de prazo indeterminado;

IV - a falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de cento e oitenta dias;

V - a extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no inciso IV caso o sócio remanescente, inclusive na hipótese de concentração de todas as cotas da sociedade sob sua titularidade, requeira, no Registro Público de Empresas Mercantis, a transformação do registro da sociedade para empresário individual ou para empresa individual de responsabilidade limitada, observado, no que couber, o disposto nos arts. 1.113 a 1.115 deste Código. (Redação dada pela Lei nº 12.441, de 2011) (Vigência)

Segundo Abrão (2012, p. 12), “a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada não tem forma nem figura societária, mas sim mera pessoa jurídica de direito privado adstrita a único titular, cujo patrimônio será exclusivamente vinculado ao negócio empresarial”.

A nova modalidade jurídica surge com o objetivo de proporcionar uma identidade própria para a empresa individual, limitando a responsabilidade de seu único titular com a mesma.

2.2 EIRELI INSPIRADA EM OUTROS PAÍSES

Embora seja considerada novidade no Brasil, a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada já existe desde 1980, quando foi regulamentada, inicialmente, na Alemanha, sendo denominada de GmbH-Novelle. Em 1985, foi a vez de a França adotar a “Loi relative à l’entrepise unipersonnelle à responsabilité limitée” (Lei sobre a Sociedade Limitada de um Único Membro).

Portugal, em 1986, legalizou o direito de empreender de forma individual e com responsabilidade limitada de três modos: *O estabelecimento mercantil de responsabilidade limitada*, de acordo com o Decreto-Lei n. 248/86; *A sociedade unipessoal de grupo empresarial*, como assegura os Arts. 488 e 489 do Código das Sociedades Comerciais; e *A sociedade unipessoal por quotas*, descrito no Art. 270 do Código das Sociedades Comerciais. Um ano depois, a Bélgica também adotou essa modalidade jurídica.

Essas adesões à nova “sociedade unipessoal”, fez com que a União Europeia publicasse a Directiva n. 89/667/CE, reconhecendo-a como pessoa jurídica. A partir daí, aderiram o Reino

Unido, em 1992; Itália, em 1993, através do Decreto Legislativo n. 88; e Espanha, por intermédio da Lei. 2/1995.

Na América do Sul, essa figura é reconhecida legalmente no Paraguai, desde 1983, pela Lei nº 1.034; Colômbia, de acordo com a Lei n. 222/1995; no Chile, através da Lei nº 19.857, de 2003; e no Peru, com a Lei nº 21.651, atualizada em 2005.

2.3 CARACTERÍSTICAS DA EIRELI

A principal característica da EIRELI consiste na criação de um patrimônio próprio da empresa, não permitindo assim que seu único titular responda com os bens pessoais pelas dívidas contraídas pela mesma.

Qualquer pessoa natural maior de 18 anos, ou menor emancipada, que esteja em pleno gozo de sua capacidade civil está apta a constituir uma EIRELI. No entanto, a mesma não poderá constar em mais de uma empresa de igual modalidade.

Inicialmente havia uma dúvida em relação à capacidade de constituição de EIRELI por pessoa jurídica, devido à falta de clareza do Art. 980-A, CC, onde dispõe que “a empresa individual de responsabilidade limitada será constituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social”. Porém, o Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC) afastou qualquer possibilidade na Instrução Normativa nº 117/2011, onde diz que “não pode ser titular da EIRELI a pessoa jurídica”.

A inscrição da empresa de tal modalidade é feita inicialmente na Junta Comercial de cada região, para obter o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), além da inscrição estadual, ou municipal, para empresas prestadoras de serviços. É importante destacar que após a denominação social haverá a expressão “EIRELI”.

É de vital importância que no ato de abertura da Empresa Individual ocorra a integralização total do capital, que não poderá ser inferior a 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo vigente no país, sendo em moeda, ou em bens. Será justamente esse capital que proporcionará ao empresário a proteção de seu patrimônio pessoal, em caso de eventual falência da empresa, salvo exceções.

Empresas prestadoras de serviços que exercem atividade de exploração de direitos patrimoniais de autor ou de imagem, nome, marca ou voz, também podem criar uma EIRELI.

A EIRELI pode ser resultado da transformação de outro tipo societário, concentrando todas as quotas em um único titular. Isso pode ocorrer, por exemplo, quando há a dissolução de uma sociedade limitada e apenas um sócio deseja seguir com a empresa.

Além disso, a EIRELI está submetida às regras da sociedade limitada, que compreende os arts. 1052 a 1087, do CC.

Ao contrário do Microempreendedor Individual (MEI), regido pela Lei Complementar nº 128/2008, a EIRELI não restringe o número de funcionários contratados. Assim como também, não exige um limite de faturamento obtido pela empresa, deixando-a livre para se enquadrar no regime tributário mais adequado, dentre os existentes no país:

- Simples Nacional - empresas com faturamento anual igual ou superior a R\$ 3,6 milhões;
- Lucro Presumido - empresas que tenham um faturamento no ano-calendário anterior inferior ou igual a R\$ 48 milhões, ou que não sejam obrigadas a tributar pelo Lucro Real;
- Lucro Real - empresas que tiverem um faturamento no ano-calendário anterior superior a R\$ 48 milhões.

2.4 ACEITAÇÃO DA EIRELI NO BRASIL

A EIRELI surgiu com dois propósitos, um deles é o incentivo a legalização de milhares de empresas que vivem na informalidade. Esta preocupação não é à toa, pois o mercado informal movimentou, em 2012, um valor estimado de R\$ 748,4 bilhões, equivalente a 16,9% do PIB nacional, de acordo com dados apresentados pela Fundação Getúlio Vargas.

Porém, o principal motivo que levou a criação da nova modalidade de pessoa jurídica foi o grande número de Sociedades Limitadas criadas com o único intuito de preservar o patrimônio pessoal de seu empresário, como afirma o Professor Guilherme Duque Estrada em um artigo publicado na Gazeta Mercantil, de 30 de junho de 2003, p. 1 do caderno "*Legal e Jurisprudência*", com o título "*Sociedade Limitada e a nova lei*", e que serviu de justificativa para o PL 4.605/2009:

“O fato é que uma grande parte das sociedades por quotas de responsabilidade limitada, designadas sociedades limitadas pelo novo Código Civil, foi constituída apenas para que se pudesse limitar a responsabilidade do empresário ao valor do capital da empresa. A rigor, o que existe, nesses casos, é uma "sociedade faz de conta": uma firma individual vestida com a roupagem de sociedade”.

Em vigência a menos de dois anos, a EIRELI ainda não tem condições de apresentar resultados surpreendentes, talvez até pela falta de conhecimento por parte do seu público alvo.

De acordo com o IBPT, foram constituídas 29.751 Empresas Individuais de Responsabilidade Limitada, no Brasil, em 2012.

A obrigatoriedade de integralização de um capital que não pode ser inferior a 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo vigente, seja em moeda corrente ou bens, no ato de sua constituição é apontada como principal causadora pela baixa adesão à EIRELI, como afirma Haroldo Malheiros Duclerc Verçosa:

“ a crítica que se faz é que o capital mínimo exigido de tal sociedade deixa à margem uma parcela substancial dos microempresários pátrios, os quais continuarão dentro do regime geral de responsabilidade patrimonial pessoal (e do risco correspondente), sem acesso ao patrimônio separado que veio a ser criado para a EIRELI”.

Porém, essa exigência não é uma exclusividade da legislação brasileira. Segundo Cardoso (2012, p. 99) “a ideia de se exigir o capital mínimo é padronizada por vários países e serve, justamente, como parâmetro inicial a dar segurança às pessoas que se relacionam com a empresa para garantir as obrigações de caráter trabalhista, bancária, fiscal e com os demais credores”.

Abrão (2012, p. 11) reitera afirmando que “o capital mínimo de 100 salários pode ser enxergado, num primeiro momento, como elemento impediante, mas se projetarmos, as vantagens superam o inconveniente”.

O fato é que nenhuma outra modalidade jurídica exige um capital mínimo para a sua constituição.

3 METODOLOGIA

O presente estudo utiliza-se de uma metodologia definida como pesquisa descritiva, que tem como objetivo, segundo Gil (2007 , p. 42) “a descrição das características de determinada população ou fenômeno”.

Baseado em legislação específica, livros e matérias publicadas em sites, este artigo caracteriza-se ainda como uma pesquisa bibliográfica. De acordo com Pádua (2004, p. 55) “sua finalidade é colocar o pesquisador em contato com o que já se produziu e registrou a respeito do seu tema de pesquisa”.

Em relação à abordagem do problema, aplicam-se métodos qualitativos e quantitativos. Para Tozoni-Reis (2012, p. 15), “a pesquisa qualitativa defende a ideia de que, na produção de conhecimento sobre os fenômenos humanos e sociais, interessa muito mais compreender e

interpretar seus conteúdos que descrevê-los”. Já Reis (2008, p. 58), afirma que a pesquisa quantitativa “tem o intuito de garantir resultados e evitar distorções de análise e de interpretação, traduzindo em números as informações analisadas e dados coletados”.

A construção deste trabalho foi baseada em informações contidas na legislação específica, sites governamentais, livros, artigos, publicações, bem como dados obtidos através de institutos de pesquisas e da Junta Comercial do Estado da Paraíba.

4 ANÁLISE DE DADOS

Dados fornecidos pelo Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário demonstra que ao tomar como base os sete primeiros meses do ano, nota-se que o número de EIRELI constituídas teve um aumento em 2013 de aproximadamente 5,82% comparado ao ano de 2012, mantendo a média do período. Isso porque a Lei 12.441/2011 passou a vigorar apenas em 09 de janeiro de 2012, desta forma as empresas constituídas em 2010 e 2011 correspondem a outros tipos jurídicos que após a vigência da lei, transformaram-se em EIRELI.

Tabela 01: Empresas constituídas no período de Janeiro a Julho

| NATUREZA JURÍDICA | 2013 | 2012 | 2011 | 2010 |
|------------------------------|---------|---------|---------|---------|
| Empresário Individual | 128.801 | 135.623 | 174.145 | 165.877 |
| Sociedade Limitada | 141.323 | 151.235 | 195.301 | 172.126 |
| EIRELI | 13.493 | 12.715 | 46 | 103 |

Fonte: IBPT. Elaboração Própria, 2013.

Verifica-se ainda, uma redução do número de Empresas Individuais e Sociedades Limitadas nos anos de 2012 e 2013 em relação aos dois anos anteriores.

Em 2012 o número de Empresas Individuais, somado ao MEI, Candidatos a Cargo Público Eletivo, Sociedades Empresárias Limitadas, Associações Privadas, Empresas Individuais de Responsabilidade Limitada – EIRELI somam 95%, sendo complementadas por contribuintes individuais, sociedades simples, partidos políticos, organizações religiosas, sociedades anônimas e outros, que correspondem a órgãos públicos, fundações, cooperativas e entidades sindicais. Destaca-se a quantidade de EIRELI constituídas, por ser o primeiro ano de sua existência.

Tabela 02: Empresas constituídas em 2012 por natureza jurídica

| NATUREZA JURÍDICA | 2012 | % |
|--|------------------|-------------|
| Empresário Individual + MEI | 1.281.353 | 57% |
| Candidato a Cargo Público Eletivo | 480.543 | 21% |
| Sociedade Limitada | 287.844 | 13% |
| Associação Privada | 93.505 | 4% |
| EIRELI | 29.751 | 1,3% |
| Contribuinte Individual | 24.527 | 1,1% |
| Sociedade Simples | 13.866 | 0,6% |
| Partido Político | 10.054 | 0,4% |
| Organização Religiosa | 7.704 | 0,3% |
| Sociedade Anônima | 7.631 | 0,3% |
| Outros | 23.004 | 1% |
| TOTAL | 2.259.782 | 100% |

Fonte: IBPT. Elaboração Própria, 2013.

Através de dados disponibilizados pela Junta Comercial do Estado da Paraíba (JUCEP), observa-se o índice de empresas constituídas no estado durante a última década, restringindo aos três ordenamentos jurídicos abordados neste trabalho.

Tabela 03: Empresas constituídas na Paraíba no período de 2003 a 2013

| NATUREZA JURÍDICA | CONSTITUIÇÃO | ALTERAÇÃO |
|------------------------------|---------------------|------------------|
| Empresário Individual | 33.583 | 31.297 |
| Sociedade Limitada | 19.655 | 34.038 |
| EIRELI | 480 | 648 |

Fonte: <http://www.jucep.pb.gov.br>. Elaboração Própria, 2013.

Chama a atenção o fato de o número empresas constituídas como outro tipo jurídico e alteradas após a criação da lei, ser maior que aquelas abertas como EIRELI. Algo semelhante acontece com as sociedades limitadas.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI pode ser considerada uma nova ferramenta no ordenamento jurídico brasileiro. Ela surge com dois objetivos: diminuir o número de sociedades limitadas fictícias, constituídas com o único intuito de preservar o patrimônio pessoal e familiar de seu sócio majoritário; e como mais uma opção na luta contra a informalidade, que movimenta boa parte da economia do país.

A EIRELI é uma novidade, com menos de dois anos de vigência, e por esta razão não se pode ainda exigir que seus objetivos sejam atendidos, até mesmo pela falta de informação, uma vez que ainda não houve nenhuma campanha, a respeito como acontece com o Microempreendedor Individual (MEI).

Ainda assim, de acordo com os dados analisados, verifica-se um número considerável de EIRELI abertas em 2012, porém o fato de também ter apresentado uma redução do número de sociedades limitadas no período, não pode ser atribuído exclusivamente à criação da nova pessoa jurídica, uma vez que envolve outros fatores.

Entretanto, o capital mínimo exigido para a constituição de uma EIRELI pode se tornar um empecilho, por ser uma quantia significativa, além de estar atrelado ao salário-mínimo que será reajustado a cada ano. Embora seja de vital importância para possibilitar ao titular a limitação de sua responsabilidade com a empresa, uma vez que serve de lastro para garantir o cumprimento de suas obrigações, e assim proporcionar segurança àqueles que se relacionam com a mesma.

Visto que nenhuma outra modalidade jurídica obriga a integralização de qualquer valor inicial, isto pode dificultar o alcance de seus objetivos, e não alterar muito o número de sociedades limitadas, e até mesmo empresários individuais constituídos.

Ao final deste trabalho, conclui-se que a EIRELI tem grande importância no ordenamento jurídico brasileiro, porém devido ao pouco tempo de sua existência, não se pode ainda notar uma redução no número de constituição de sociedades fictícias, bem como a criação de novos negócios em função de sua criação. Seus efeitos serão sentidos a longo prazo.

ABSTRACT

Melo, Eunaliene Kelly Alves de. EIRELI: The Solution to Decrease Membership Imaginary. In 2013. 16 pages. Completion of course work - Accounting Course, Universidade Estadual da Paraíba. Campina Grande, in 2013.

Among the many existing companies in Brazil are largely limited partnerships, and what is striking is that many business owners opt for this mode by limiting the legal responsibility to the company, and so are fictitious companies with at least two partners in most the times are related, where one of them has almost all the capital, only to preserve your personal wealth. This fact coupled with the high level of informality served as justification, after a few unsuccessful attempts, for the creation of Law No. 12,441, of July 11, 2011, establishing the EIRELI - Individual Company Limited Liability, which provides the formation of a capital own the company, and ensures its sole shareholder the same limited liability company. The aim of this study is to examine whether the EIRELI meets the purposes of its creation, and can actually reduce shell companies, and encourage entrepreneurship, based on the specific legislation and relevant publications, thus characterizing a literature search of using descriptive and qualitative and quantitative approach. According to data provided by the Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (IBPT) and the Junta Comercial do Estado da Paraíba (JUCEP), we conclude that because of the short time of existence, EIRELI does not have a large membership in Brazil, and also in Paraíba, specifically, even the lack of knowledge on the part of stakeholders.

Key-words: Fictitious Companies. Limited liability. EIRELI.

REFERÊNCIAS

ABRÃO, Carlos Henrique. **Empresa Individual**. São Paulo: Atlas, 2012.

ANDRADE, O. Filho. **RE: Número de EIRELI no Brasil em 2012**. [mensagem pessoal]. Mensagem recebida por <othon.filho@ibpt.org.br> em 05 jul. 2013.

BRASIL. Presidente da República. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm>. Acesso em: 05 mai. 2013.

BRASIL. Presidente da República. **Lei nº 12.441, de 11 de julho de 2011**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112441.htm>. Acesso em: 05 mai. 2013

BRASIL. Receita Federal. **Resolução Comitê Gestor do Simples Nacional nº 94, de 29 de novembro de 2011**. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Resolucao/2011/CGSN/Resol94.htm>>. Acesso em 20 jul. 2013.

CARDOSO, Paulo Leonardo Vilela. **O Empresário de Responsabilidade Limitada**. São Paulo: Saraiva, 2012.

DIAS, Cristiano Cardoso. **A responsabilidade limitada e o empresário individual**. 2012. 143 f. Dissertação (Mestrado em Direito Empresarial). Faculdade de Direito Milton Campos, Nova Lima-MG. 2012.

E-GOV. **Aspectos positivos e negativos da empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI e algumas implicações legais**. Disponível em:

<<http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/aspectos-positivos-e-negativos-da-empresa-individual-de-responsabilidade-limitada-eireli-e->>. Acesso em: 07 mai. 2013.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Prática Tributária da micro, pequena e média empresa**. São Paulo: Atlas, 2011.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. – 9. reimp. – São Paulo: Atlas, 2007.

IBPT. **Perfil das Empresas Brasileiras 2012**. Disponível em: <<https://ibpt.org.br/img/uploads/novelty/estudo/416/EstudoEmpresometro2012VersaoFinal.pdf>>. Acesso em 02 ago. 2013.

IBPT. **Perfil das Empresas e Entidades Brasileiras 2012**. Disponível em: <<https://ibpt.org.br/img/uploads/novelty/estudo/67/PerfilDasEmpresasEEntidadesBrasileiras2012.pdf>>. Acesso em 07 ago. 2013.

LOBO. Mayara Cristina de Mello. **RE: Número de empresas abertas no Brasil em 2012 e 2013**. [mensagem pessoal]. Mensagem recebida por: <mayara.lobo@ibpt.org.br> em 05 ago. 2013.

MONTES, Marcos. **PL 4.605/2009**. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=A04E3B0193C4B61BAE036340FBA0EAC8.node1?codteor=631421&filename=Tramitacao-PL+4605/2009>. Acesso em: 29 jun. 2013.

PÁDUA, Elisabete Matallo Marchesini de. **Metodologia da Pesquisa: Abordagem teórico-prática**. 10. ed. rev. e atual. Campinas, SP: Papyrus, 2004.

PARAÍBA. Junta Comercial do Estado da. **Movimento de Constituição, Alteração e Extinção e Cancelamento de Empresas – Período de 2003 a 2013**. Disponível em: <<http://www.jucep.pb.gov.br/index.php/estatisticas>>. Acesso em 07 ago. 2013.

PORTAL DO EMPREENDEDOR. **Cartilha EIRELI: Principais aspectos da nova figura jurídica**. Disponível em: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/eireli/Cartilha%20Eireli%2020x25_alta.pdf>. Acesso em 08 mai. 2013.

PORTAL DO EMPREENDEDOR. **Instrução normativa nº 117, de 22 de novembro de 2011**. Disponível em: <<http://www.portaldoempreendedor.gov.br/eireli/eireli.pdf>>. Acesso em 05 jul. 2013.

REIS, Linda G. **Produção de Monografia: da teoria à prática**. 2. ed. Brasília: Senac-DF, 2008.

TOZONI-REIS, Marília Freitas de Campos. **Metodologia da Pesquisa**. 2 ed. Curitiba: IESDE Brasil S.A., 2010.

VERÇOSA, Haroldo Malheiros Duclerc. **A empresa individual de responsabilidade limitada**. Disponível em: <<http://www.migalhas.com.br/depeso/16,MI138282,51045-A+empresa+individual+de+responsabilidade+limitada>>. Acesso em 01 ago. 2013.

ZANLUCA, Júlio César. **Planejamento Tributário: Pague menos, dentro da lei.** Disponível em: < <http://www.portaltributario.com.br/planejamento.htm>>. Acesso em 18 jul. 2013.